

das atribuições ordinárias, exceto quando autorizado expressamente pela Defensoria Pública-Geral, não ensejando gratificação ou indenizações.

§11 O/a Defensor/a Público/a em estágio probatório encaminhará à EDEPAR pela mensageria institucional eletrônica (e-mail), ao término de cada semestre de acompanhamento, relato dos trabalhos e atividades exercidas junto ao/à Defensor/a Público/a de Referência, que tomará ciência e poderá exarar suas considerações relacionadas ao acompanhamento realizado.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Para que haja aproveitamento no curso de preparação à carreira os Defensores Públicos deverão obter o conceito satisfatório nos eixos do curso de preparação inicial e de formação continuada, previstos nos artigos 5º e 6º da presente deliberação, cujo aferimento se dará por intermédio de atividades e da frequência nas atividades realizadas, sendo satisfatória quando a presença for igual ou superior a 90%

Art. 9º A EDEPAR acompanhará o curso de preparação de cada membro da carreira de maneira individualizada, instaurando os respectivos dossiês dos/as alunos/as, os quais deverão conter todas as informações relacionadas aos cursos, palestras e outras atividades praticadas pelo/a Defensor/a Público/a em estágio probatório, que ao final do período será encaminhado a Corregedoria-Geral e analisado juntamente com o relatório circunstanciado.

Parágrafo único: O relatório final será encaminhado ao Conselho Superior, nos termos do 45, XVI da Lei Complementar Estadual 136/2011. Art 10 – A EDEPAR estabelecerá o cronograma, a carga horária, o conteúdo programático e os métodos de aferição do aproveitamento nas atividades descritas nesta Deliberação;

Art. 11 - A presente Deliberação não será aplicada aos defensores do 2° concurso

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data da publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

129142/2018

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 030, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa Extraordinariamente Defensor Público para atuar em processos por motivo de suspeição por foro íntimo do Defensor Público natural.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o Defensor Público Lauro Gondim Guimarães para atuar em favor da assistida Clauzer Supren Garcez das Neves nos processos de autos 1475-61.2018.8.16.0188, 16658-09.2017.8.16.0188 e 15980-96.2014.8.16.0188.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

Segundo Subdefensor Público-Geral

129152/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 326, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa a Secretária Executiva Amanda Beatriz Gomes de Souza para função de solicitante de viagens. suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual 136/2011:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os agentes competentes para sua realização;

RESOLVE

Designar a Secretária Executiva Amanda Beatriz Gomes de Souza para exercer a função de solicitante de viagens do Defensor Público-Geral, do 1º Subdefensor Público-Geral e do 2º Subdefensor Público-Geral, e, como suplente, a Secretária Executiva Jeniffer dos Santos

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

129150/2018

PORTARIA 170/2018/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a Servidor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 1, de 28 de agosto de 2018,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a Servidor Público abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Fernanda Correa	Agente Profissional da Defensoria	75204957	90	19/11/2018	16/02/2019

Curitiba, 27 de novembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

129274/2018

PORTARIA 172/2018/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio à Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1°. Licença Prêmio para a Defensora Pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Suzete de Fátima Branco Guerra	Defensor Público	15173505	90	03/01/2019	02/04/2019

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná